**INDICAÇÃO Nº 420/2021.**

**AUTOR**: VEREADOR WANDERLEY BARROSO

**ASSUNTO:** REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) – **ROSINALDO MOURA**, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) – **PAULO TEIXEIRA, SOLICITANDO** A FIXAÇÃO DE PLACAS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS, DESTACANDO ÀS LEIS E ARTIGOS DE AMPARO AO IDOSO, LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, ART. 39, À LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, ART. 3, BEM COMO À FISCALIZAÇÃO E APLICABILIDADE.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras;

Referencio à importância de assegurar os direitos dos idosos, em nosso município, bem como os amparos assistenciais à esse público, pois é o dever da família, da sociedade e do estado. As providencias a serem discutidas e efetuadas para o requerido estudo, será relevante para todas as famílias manacapuruenses.

Os transportes públicos mais comuns em Manacapuru, sãos os barcos, lanchas expressos, barcos escolares, ônibus universitários, ônibus escolares e dentre outros.

É essencial que todos estes transportes, e outros mais, estejam fixado com placas, destacando, à LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providencias", destacando o Art. 39. Que "Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares". Da mesma forma é fundamental que seja fixada à lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências", destacando o Art. 3º que "As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos

idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo".

Mediante às colocações das leis, deixo a critério dos estudos recomendados, acerca, das atualizações os direitos dos idosos.

Considero o apoio e a sensibilidade das autoridades competentes citadas, para a realização da matéria em epígrafe.

Isto posto conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de Setembro de 2021.

**WANDERLEY SOARES BARROSO**
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru